



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 48, DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 786, de 2023, do Senador Flávio Arns, que Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, que dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para dispor sobre os compromissos de investimentos decorrentes de autorizações para prestação de serviços de telecomunicações móveis e de adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações, bem como de prorrogações do direito de uso das radiofrequências necessárias.

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns

RELATOR: Senadora Professora Dorinha Seabra

30 de maio de 2023



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei nº 786, de 2023, do Senador Flávio Arns, que *altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral de Telecomunicações), e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, para dispor sobre os compromissos de investimentos decorrentes de autorizações para prestação de serviços de telecomunicações móveis e de adaptação da modalidade de outorga de serviço de telecomunicações, bem como de prorrogações do direito de uso das radiofrequências necessárias.*

Relatora: Senadora **PROFESSORA DORINHA SEABRA**

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei (PL) nº 786, de 2023, de autoria da Senador Flávio Arns, que torna obrigatória a adoção de compromissos de investimento voltados à educação, a serem assumidos pelas empresas de telecomunicações que venham a obter autorização para prestação de serviços



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

móveis, que realizem a adaptação das atuais outorgas de telefonia fixa ou que prorroguem as autorizações de direito de uso de radiofrequências.

Além disso, o projeto permite a aplicação do mecanismo previsto em lei de redução das contribuições para o Fundo de Universalização de Telecomunicações (FUST), sempre que as empresas de telecomunicações cumprirem os referidos compromissos.

Para tanto, o projeto promove alterações na Lei Geral de Telecomunicações – LGT (Lei nº 9.472, de 1997) e na Lei do Fust (Lei nº 9.998, de 2000).

De acordo com a redação proposta para o § 2º, a ser inserido no art. 135 da LGT, a autorização para prestação de serviço de telecomunicações móveis de interesse coletivo fica condicionada à aceitação dos compromissos de instalação e manutenção de acessos à internet em banda larga em todas as escolas públicas de educação básica existentes na área objeto da outorga.

Por sua vez, nos termos do § 6º, a ser inserido no art. 144-B da LGT, os compromissos de investimento associados à adaptação do instrumento de concessão para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) deverão prever a manutenção ou ampliação da obrigação de prestação, de forma gratuita, do serviço de conexão à internet, em banda larga fixa, a todas as escolas públicas de educação básica localizadas na área de prestação do serviço da requerente, conforme condições e critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

O art. 167 da LGT, conforme proposto, passa a contar com o novo § 4º, prevendo que a prorrogação de autorização de uso de radiofrequências necessárias à prestação de serviço de telecomunicações móveis fica condicionada à aceitação dos compromissos de instalação e manutenção de acessos à internet em banda larga em todas as escolas públicas de educação básica existentes na área objeto da outorga.

A iniciativa pretende, ainda, acrescentar o § 3º no art. 6º-A da Lei do Fust para permitir que as empresas que cumprirem os compromissos



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

de investimento assumidos sejam beneficiadas com a aplicação do mecanismo de redução da contribuição para o fundo.

O projeto, caso aprovado, entrará em vigor quarenta e cinco após a sua publicação.

O PL nº 786, de 2023, foi distribuído para o exame da CE e da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme os incisos I e VI do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre assuntos atinentes a normas gerais sobre educação, ensino, instituições educativas e assuntos correlatos. A iniciativa em comento inscreve-se, portanto, no rol das matérias sujeitas ao exame deste Colegiado.

O PL nº 786, de 2023, tem o louvável propósito de aprimorar o marco legal das telecomunicações para favorecer as políticas de conectividade das escolas públicas de educação básica.

Conforme salientado pelo autor do projeto, Senador Flávio Arns, a legislação atualmente prevê apenas de forma vaga a possibilidade de a Anatel estabelecer compromissos de investimento nas autorizações para prestação de serviços telecomunicacionais de interesse da coletividade e nas prorrogações das autorizações de uso de radiofrequências.

Registre-se, todavia, que os compromissos de investimento se transformaram num importante instrumento para impulsionar as políticas de



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

conexão das escolas públicas, como bem demonstrou a licitação das faixas de frequência associadas à quinta geração de comunicações móveis (5G).

Nesse sentido, é oportuno aprimorar o marco legal das telecomunicações para tornar obrigatória a adoção desse importante instrumento e criar novos incentivos para massificar a conexão à internet nas redes públicas de ensino.

É preciso reconhecer que há muito o que ser feito quando o assunto é conectividade para a educação, em que pesem os avanços dos últimos anos, como a aprovação da Lei nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020, que previu, na aplicação dos recursos do Fust, que todas as escolas públicas brasileiras tenham acesso à internet em banda larga com velocidades adequadas até 2024.

Conforme dados do Censo Escolar 2022, divulgado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), a quantidade de escolas da educação básica com internet ainda é baixa, notadamente na região norte, com proporção inferior a 60%. E, segundo dados consolidados pela Anatel, no final de 2022, nove mil e quinhentas escolas não dispunham de acesso à internet.

Por sua vez, a Pesquisa TIC Educação 2021, realizada com professores das redes pública e privada de ensino e divulgada pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), identificou que um dos maiores desafios enfrentados pelos docentes durante a pandemia de covid-19 foi a falta de dispositivos e de acesso à internet nos domicílios dos alunos. Esse problema foi apontado por 84% dos professores de escolas urbanas e 92% dos professores de escolas rurais.

Assim, temos por meritória a presente iniciativa.



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 786, de 2023.

Sala da Comissão, de maio de 2023

Senador FLÁVIO ARNS, Presidente

Senadora PROFESSORA DORINHA SEABRA, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****CE, 30/05/2023 às 10h - 28ª, Extraordinária****Comissão de Educação, Cultura e Esporte****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 1. IVETE DA SILVEIRA
RODRIGO CUNHA	PRESENTE 2. MARCIO BITTAR
EFRAIM FILHO	3. SORAYA THRONICKE PRESENTE
MARCELO CASTRO	4. ALESSANDRO VIEIRA
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PRESENTE 5. LEILA BARROS PRESENTE
CONFÚCIO MOURA	6. PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE
CARLOS VIANA	7. VAGO
STYVENSON VALENTIM	8. VAGO
CID GOMES	9. VAGO
IZALCI LUCAS	10. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)

TITULARES	SUPLENTES
JUSSARA LIMA	PRESENTE 1. IRAJÁ
ZENAIDE MAIA	PRESENTE 2. LUCAS BARRETO PRESENTE
NELSINHO TRAD	3. DR. SAMUEL ARAÚJO PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	4. DANIELLA RIBEIRO
VAGO	5. SÉRGIO PETECÃO
AUGUSTA BRITO	6. FABIANO CONTARATO
PAULO PAIM	7. JAQUES WAGNER
TERESA LEITÃO	8. HUMBERTO COSTA
FLÁVIO ARNS	9. VAGO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)

TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. EDUARDO GOMES PRESENTE
CARLOS PORTINHO	2. ZEQUINHA MARINHO
MAGNO MALTA	3. ROGERIO MARINHO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	4. WILDER MORAIS

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)

TITULARES	SUPLENTES
ROMÁRIO	1. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	2. DR. HIRAN
DAMARES ALVES	3. HAMILTON MOURÃO PRESENTE

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
JORGE SEIF
JORGE KAJURU
MECIAS DE JESUS
OTTO ALENCAR



Relatório de Registro de Presença

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 786/2023)

EM REUNIÃO REALIZADA EM 30/05/2023, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

30 de maio de 2023

Senador FLÁVIO ARNS

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte